

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 024/2016**

### **Autoriza a criação do Programa de Residência Médica em Anestesiologia.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo MED nº 225/2015 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, do Decreto nº 80.281/77, da Lei 6.932/81, do Parecer CNRM 379/2015, de 18 de dezembro de 2014 e da Deliberação CONSEP-009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, proposto pelo Departamento de Medicina, com carga horária anual de 8664 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro) horas, com duração de 03 (três) anos.

**Art. 2º** O programa será ministrado na forma de estágios, sendo que a aprovação anual dará direito a desenvolver o 2º e 3º ano, sucessivamente, e a aprovação em todos os anos dará direito a Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Art. 3º** Integram o presente programa os seguintes estágios:

**1º ano:**

<b>ESTÁGIO</b>	<b>C/H</b>
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	672
Estágio em UTI	200
Prática em Centro Cirúrgico	1728
Aulas teóricas	96
Análise e discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
<b>TOTAL</b>	<b>2888</b>

**2º ano:**

<b>ESTÁGIO</b>	<b>C/H</b>
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	288
Anestesia em Obstetrícia	1056
Anestesia nas Especialidades no Centro Cirúrgico	1056
Estágio em UTI	200
Aulas teóricas	96
Análise e Discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
<b>TOTAL</b>	<b>2888</b>

**3º ano:**

<b>ESTÁGIO</b>	<b>C/H</b>
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	288
Anestesia em Obstetrícia	1056
Estágio em UTI	200
Prática em Centro Cirúrgico	1056
Aulas teóricas	96
Análise e Discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
<b>TOTAL</b>	<b>2888</b>

**Art. 4º** Os Certificados de conclusão serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência de 100% (cem por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada ano será dada ao aluno que tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas dos estágios, os docentes por eles responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2013.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS** da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de abril de 2016.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
**Presidente**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 12 de abril de 2016.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**